



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 940/2021

Institui a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e atos infracionais no Poder Judiciário do Estado do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adaptações em infraestrutura para o acolhimento de vítimas e do serviço especializado por equipes multidisciplinares, mediante plantão especializado;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 1001265, expedida pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em que se verifica pedido de informações sobre a situação atual do serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça nos autos 0001808-35.2021.2.00.0000, que alterou a Resolução CNJ nº 258/2018, determinando a criação de centro especializados de atenção à vítima;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a deliberação contida no processo SEI nº 0000569-65.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais no âmbito Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 3º No sítio eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Acre, campo de informação ao cidadão, serão disponibilizadas as informações sobre a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, orientações, cartilhas, programa de proteção à vítima, acesso ao programa de justiça restaurativa, acesso a rede de serviços públicos de assistência jurídica, assistência médica e psicológica, além do sistema de perguntas e respostas.

Art. 4º Os (As) servidores/servidoras dos setores de identificação dos Fóruns serão os responsáveis pelo acolhimento inicial e o direcionamento das vítimas ao local definido para aguardar a realização do ato processual, devendo atender com zelo e profissionalismo.

Art. 5º Nas unidades jurisdicionais e pelo “Balcão Virtual”, os(as) servidores/servidoras deverão prestar as informações das etapas do inquérito policial e da ação penal, observando as hipóteses de sigilo processual e as orientações do Código de Normas dos Serviços Judiciais, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 1º O(A) servidor/servidora da unidade jurisdicional deverá se assegurar através de confirmação de documentação oficial, filiação e demais informações disponíveis que se trata da vítima ou dos interessados, conforme art. 2º.

§ 2º À vítima será assegurada a disponibilização da senha de consulta dos autos.

§ 3º Sempre que o(a) servidor/servidora suspeitar que o requerente da informação não é a vítima, imediatamente se reportará ao(a) Magistrado/magistrada competente.

Art. 6º Os(As) Diretores/Diretoras de Foro e Magistrados/Magistradas deverão assegurar que as vítimas e suas testemunhas aguardem a realização do ato processual presencial em sala própria e, na hipótese de ausência de infraestrutura adequada, assegurar que permaneçam em ambiente distinto do agressor e suas testemunhas.

Parágrafo único: O(A) agente de segurança deverá prevenir a vitimização secundária e evitar que ocorram coações enquanto a vítima e suas testemunhas aguardam a realização do ato processual e, na hipótese de incidente, se reportar imediatamente ao(a) Magistrado/Magistrada competente.

Art. 7º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I – orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II – determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

- a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;
- b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;
- c) fugas de réus presos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III – destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no artigo 2º desta Portaria;

IV – determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V – adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões;

VI – zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 8º Nas Comarcas que dispõem de equipe multidisciplinar, o(a) Diretor/Diretora do Foro deverá instituir o plantão especializado através de rodízio entre os técnicos de psicologia e assistência social para prestarem informações, sempre que solicitado pela vítima.

Art. 9º Nos plantões referidos no artigo antecedente e até que se instale o Centro Especializado de Atenção à Vítima, e consideradas as singularidades do caso concreto, os(as) servidores/servidoras da equipe multidisciplinar deverão prestar às vítimas:

I – o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;

II – informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

III – encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade;

IV – orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico, especialmente sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

V – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único. O(A) Diretor/Diretora do Foro manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

Art. 10. Nas Comarcas que não dispõem de equipe multidisciplinar, os(as) Magistrados/Magistradas e os(as) servidores/servidoras deverão orientar sobre a rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e social disponíveis na localidade.

Parágrafo único. Havendo solicitação de encaminhamento, a unidade jurisdicional deverá expedir ofício ao serviço público disponível.

~~Art. 11. Serão instalados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas, mediante a elaboração de planejamento que deverá conter:~~ [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~I — estudo da estrutura predial e dos recursos humanos disponíveis nas Comarcas;~~ [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~II — avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;~~ [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~III — perspectivas de convênios e termos de cooperações.~~ [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~Parágrafo único. O projeto deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.~~ [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~Art. 11-A O Centro será coordenado por 1 (um) juiz de direito de primeiro grau de jurisdição, de preferência vinculado às suas funções jurisdicionais.~~ [\(Incluído pela Portaria PRESI nº 1771, de 16.8.2022\)](#) [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025\)](#)

~~§ 1º O Juiz Coordenador e o seu Substituto serão designados pelo presidente do Tribunal de Justiça para cumprir mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com os cargos de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~direção do Tribunal de Justiça, com possibilidade de recondução. (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~§ 2º Em caso de afastamento, licença ou férias do Juiz Coordenador, será substituído na forma do parágrafo anterior. (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~§ 3º Os Centros terão o seu funcionamento de acordo com o horário do expediente forense. (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~Art. 11-B Centros terão equipe multidisciplinar própria e servidores, com no mínimo: (Incluído pela Portaria PRESI nº 1771, de 16.8.2022) (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~I— 1 (um) servidor efetivo; (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~II— 1 (uma) equipe credenciada de psicossocial; (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~III— 1 (um) estagiário. (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

~~Parágrafo único. Poderá ser ampliada a composição da equipe multidisciplinar a critério da Administração, após pedido do Juiz Coordenador do Centro. (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~

Art. 11-C A Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverá ministrar cursos para capacitação dos membros que compõe os Centros, bem como aos demais servidores e magistrados, inserindo, em sua grade curricular, conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 253/2018. (Incluído pela Portaria PRESI nº 1771, de 16.8.2022)

~~Art. 12. Aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, incumbe, dentre outras atribuições: (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~I — funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~II — avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~III — fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~IV — propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~V — fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~VI — promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~VII — fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~VIII — encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ no 225/2016, e~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~IX — auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.~~ (Revogado pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

Art. 13. Para a efetividade da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais poderá ser firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

Art. 14. Esta Portaria tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Rio Branco-AC, de 5 de abril de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente